

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 0031706-12.2011.8.26.0100*****Prestação de Contas – Dezembro/2019***

ADJUD Administradores Judiciais Ltda., administradora judicial da **Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção aos termos da regra estabelecida no artigo 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/05, encaminhar, pelo presente, a prestação de contas mensal, composta dos seguintes anexos:

I - Demonstrativo Consolidado, II - Fluxo de Caixa Realizado Mensal, III – Relação Analítica de Entradas e Saídas – por Data, III-A – Relação Analítica de Saídas – Credores – Pagamentos, IV – Quadro Geral de Credores – QGC, V - Conciliação Bancária, VI – Fluxo de Caixa Realizado na Falência, VII - Comprovantes de Entradas e Saídas.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2020

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda.**Relatório de Prestação de Contas**

(Art.2, III, "p", da Lei 11.101/05)

ANEXO I**Demonstrativo Consolidado****31/12/2019**

Data da Falência	13/03/2017	
Dias Transcorridos - (2 anos, 9 meses e 18 dias)	1.023	
	Quantidade	Valores em R\$ 1
Passivos	815	90.732.878
1. Créditos Extraconcursoais	6	446.741
2. Créditos Trabalhistas	101	6.033.512
3. Créditos com Garantia Real	2	12.874.569
4. Créditos Tributários	7	6.885.988
5. Créditos Com Privilégio Especial	2	16.377
6. Créditos Quirografários	695	64.432.046
Subtotal	813	90.689.233
8. Créditos Subquirografários	2	43.645
Disponibilidades Líquidas para Pagamento a Credores	19.711.391	
1. Caixa e Bancos	20.609.459	
2. Reservas e Provisões	(898.068)	
Moeda de Rateio até Tributários	-1,91%	
Realização de Ativos	20.864.636	
B.1 - Alienação Ativos	16.926.404	
B.2 - Receitas Financeiras	1.001.840	
B.4 - Outras Receitas	2.936.391	
Pagamento a Credores	323.094	
1. Restituição	173.971	
2. Trabalhistas	149.123	
Custo da Falência	827.577	
1. Despesas Fixas	144.355	
2. Despesas Variáveis	683.222	
Ativos Potenciais	5.000.000	
1. Imóveis	5.000.000	
Passivos Potenciais	20.000.000	

Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda.
Relatório de Prestação de Contas

ANEXO II

Fluxo de Caixa Realizado Mensal **Dezembro/2019**

Movimentação	Valor em R\$ 1,00
A - Saldo Inicial	20.725.864,68
B - Realização de Ativos	58.700,78
Recuperação de Ativos no País	58.700,78
<i>Receitas Financeiras</i>	<i>58.700,78</i>
C - Despesas da Massa	1.135,45
<i>Despesas Variáveis</i>	<i>1.135,45</i>
D - Outras Entradas e Saídas	0,00
<i>Outras Entradas</i>	<i>69,19</i>
<i>Outras Saídas</i>	<i>(69,19)</i>
E - Remuneração Adm. Judicial	0,00
F - Pagamentos a Credores	173.970,56
<i>2. Restituição</i>	<i>173.970,56</i>
G - Saldo Final (A + B - C + D - E - F)	20.609.459,45

Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda.

Relatório de Prestação de Contas

ANEXO III

Relação Analítica de Entradas e Saídas - Por Data

Dezembro/2019

I - Banco do Brasil

A - ENTRADAS

Conta	Subconta	Tipo	Data	Valor Contábil	Valor Recebido	Favorecido/Remetente	Descrição do Pagamento
Outras Entradas	Receitas Financeiras		31/12/2019	2.573,64	2.573,64	Banco do Brasil	Juros s/ Dep Jud Leilão 01/03/2018 - A ressarcir
Recuperação Ativos	Receitas Financeiras		31/12/2019	56.127,14	56.127,14	Banco do Brasil	Rendimentos Depósito Judicial
Total das Entradas				58.700,78	58.700,78		

B - SAÍDAS

Conta	Subconta	Tipo	Data	Valor Contábil	Valor Pago	Favorecido/Remetente	Descrição do Pagamento
Despesas Jurídicas	Auxiliares	V	16/12/2019	1.125,00	1.055,81	Prestes e Silveira Advogados Associados	Honorários - Assessoria Jurídica - NF 166
Outras Entradas	IR a Recolher	V	16/12/2019	(16,87)		Secretaria da Receita Federal	IR - Prestes e Silveira - Advogado - NF 166
Outras Entradas	COFINS / PIS / CSLL a Recolh	V	16/12/2019	(52,32)		Secretaria da Receita Federal	COFINS/PIS/CSLL - Prestes e Silveira - Advogado - NF 166
Despesas Administrativas	Despesas Bancárias	V	16/12/2019	10,45	10,45	Banco do Brasil	Tarifas Bancárias
Outras Saídas	IR Recolhido		19/12/2019	16,87	16,87	Secretaria da Receita Federal	IR - Prestes e Silveira - Advogado - NF 166
Outras Saídas	COFINS / PIS / CSLL Recolhidos		19/12/2019	52,32	52,32	Secretaria da Receita Federal	COFINS/PIS/CSLL - Prestes e Silveira - Advogado - NF 166
Total das Saídas				1.135,45	1.135,45		

C - CREDITORES

Conta	Subconta	Tipo	Data	Valor Contábil	Valor Pago	Credor	Descrição do Pagamento
Creditores - Pagamentos	Restituição	V	10/12/2019	173.970,56	173.970,56	Gabardo Empreend Imobiliários	Repasse Aluguéis - Per. 03 a 06/2019 - Canoas/RS
			15/05/2019 Total	173.970,56	173.970,56		
Total Pagamento				173.970,56	173.970,56		

II - Depósitos Judiciais

A - ENTRADAS

Conta	Subconta	Tipo	Data	Valor Contábil	Valor Recebido	Favorecido/Remetente	Descrição do Pagamento
Recuperação Ativos	Receitas Financeiras		31/12/2019	58.700,78	58.700,78	Banco do Brasil	Rendimentos Depósito Judicial
Total das Entradas				58.700,78	58.700,78		

Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda.

Relatório de Prestação de Contas

ANEXO IV

QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC

Posição em: 31/12/2019

Classes	Qtde. Inicial	Mês Anterior	Entradas	Saídas	Mês Atual	Qtde. Final
<i>I - Créd. Trabalhistas até 5 SM - art. 121</i>	3	4.546,51	0,00	0,00	4.546,51	3
<i>II - Créditos Extraconcursais</i>	3	442.194,21	0,00	0,00	442.194,21	3
<i>III - Créditos Trabalhistas</i>	99	5.838.161,20	195.351,13	0,00	6.033.512,33	101
<i>IV - Créditos com Garantia Real</i>	2	12.874.568,52	0,00	0,00	12.874.568,52	2
<i>V - Créditos Tributários</i>	4	6.885.987,81	0,00	0,00	6.885.987,81	7
<i>VI - Créditos Com Privilégio Especial</i>	2	16.377,48	0,00	0,00	16.377,48	2
<i>VII - Créditos Quirografários</i>	694	64.416.296,28	15.749,52	0,00	64.432.045,80	695
Total - Classes I a VI	807	90.478.132,01	211.100,65	-	90.689.232,66	813
<i>V Multas Contratuais e Penas Pecuniárias</i>	1	19.669,55	0,00	0,00	19.669,55	1
<i>VIII - Créditos Subordinados:</i>	1	23.975,42	0,00	0,00	23.975,42	1
Total do Quadro Geral de Credores	809	90.521.776,98	211.100,65	-	90.732.877,63	815

Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda.

Relatório de Prestação de Contas

ANEXO V

Conciliação Bancária

Dezembro/2019

Banco do Brasil S.A.

Movimentação		Conta Corrente 47800-8
Saldo Anterior		183.372,59
Créditos	(+)	0,00
Débitos	(-)	(1.135,45)
Saldo Extrato		182.237,14

Movimentação		Depósito Judicial
Saldo Anterior		20.542.492,09
Créditos	(+)	0,00
Débitos	(-)	(173.970,56)
Rendimentos	(+)	58.700,78
Saldo Extrato		20.427.222,31

Saldo Anterior DISPONIBILIDADES		20.725.864,68
Entradas	(+)	58.700,78
Saídas	(-)	(175.106,01)
Saldo Contábil		20.609.459,45
(-) Valor a Ressarcir	(-)	(898.068,36)
Saldo Disponível		19.711.391,09

Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda.
Relatório de Prestação de Contas

ANEXO VI

Fluxo de Caixa Realizado na Falência

Período: de 20/03/2017 a 31/12/2019

Movimentação	Total FALÊNCIA	Var. %
A - Disponibilidades Iniciais	-	
B - Realização de Ativos	20.864.635,51	100,00%
B.1 - Alienação Ativos	16.926.404,13	65,0%
B.2 - Receitas Financeiras	1.001.840,46	4,80%
B.4 - Outras Receitas	2.936.390,92	13,65%
C - Despesas da Massa	827.577,03	3,97%
C.1 - Despesas Fixas - Auxiliares	144.355,00	17,4%
C.2 - Despesas Variáveis	683.222,03	24,2%
D - Outras Entradas e Saídas	895.494,70	
E - Remuneração Adm. Judicial	0,00	
F - Pagamentos Credores	(323.093,74)	1,55%
G - Disponibilidades Atuais	20.609.459,45	98,8%
H - Resultado da Massa (B-C)	0,04	0,0%
ÍNDICE CUSTO FIXO sobre REALIZAÇÃO DO ATIVO	0,70%	(*)

Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda.
Relatório de Prestação de Contas

ANEXO VII

Dezembro/2019

ANEXOS

**Extrato Autorizado de Conta Corrente**G336061307749300014
06/01/2020 13:15:27**Cliente - Conta atual**

Agência 6815-2
Conta corrente 47800-8 TRANSPORTES P LTDA
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2019		0000	00000	Saldo Anterior		183.372,59 C	183.372,59 C
16/12/2019		0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.601	1.055,81 D	
				341 0237 005517839000115 PRESTES E SIL			
16/12/2019		0000	13113	Tar DOC/TED Eletr?nico	833.501.200.158.214	10,45 D	182.306,33 C
				Cobrança referente 16/12/2019			
19/12/2019		0000	13105	Impostos	121.901	16,88 D	
				RFB- DARF PRETO CALCULADO			
19/12/2019		0000	13105	Impostos	121.902	52,31 D	182.237,14 C
				RFB- DARF PRETO CALCULADO			
31/12/2019		0000	00000	S A L D O			182.237,14 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB947753 APARECIDO DONIZETE MARQUES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consulta Saldo e Extrato Depósitos Judiciais

Consulta Detalhamento
Depósitos Judiciais

Justiça	Estadual	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca	SAO PAULO F. CENTRAL	Órgão	2ª VARA FAL. RECUP JUD
Natureza da ação	NAO ESPECIFICADA	Processo	00317061220118260100
Agência Captadora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE	Agência Detentora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE
Conta judicial	4000103860414		
Réu	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	92.758.457/0001-88
Autor	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	0 . . -
Depositante		CPF/CNPJ	0 . . -
Total aplicado	216.000,00	Saldo Capital	243.437,50

	Número	Data	Agência	VR. Depositado
☒	1	02/05/2017	5905	72.000,00
☐	2	14/06/2017	5905	72.000,00
☐	3	26/07/2017	5905	72.000,00

Início do Período  Fim do Período 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 10:56 , sob o número WJM120400142074
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0031706-12.2011.8.26.0100 e código 86B717C.

Consulta Saldo e Extrato Depósitos Judiciais

Consulta Detalhamento
Depósitos Judiciais

Justiça	Estadual	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca	SAO PAULO F. CENTRAL	Órgão	2ª VARA FAL. RECUP JUD
Natureza da ação	NAO ESPECIFICADA	Processo	00317061220118260100
Agência Captadora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE	Agência Detentora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE
Conta judicial	600108206531		
Réu	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	92.758.457/0001-88
Autor	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	0 . . -
Depositante		CPF/CNPJ	0 . . -
Total aplicado	700.000,00	Saldo Capital	751.436,53

	Número	Data	Agência	VR. Depositado
	1	04/05/2018	5905	700.000,00

Início do Período Fim do Período

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 10:56 , sob o número WJMJ20400142074
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0031706-12.2011.8.26.0100 e código 86B717C.

Consulta Saldo e Extrato Depósitos Judiciais

Consulta Detalhamento
Depósitos Judiciais

Justiça	Estadual	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca	SAO PAULO F. CENTRAL	Órgão	2ª VARA FAL. RECUP JUD
Natureza da ação	NAO ESPECIFICADA	Processo	00317061220118260100
Agência Captadora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE	Agência Detentora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE
Conta judicial	2300121253560		
Réu	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	92.758.457/0001-88
Autor	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	0 . . -
Depositante		CPF/CNPJ	0 . . -
Total aplicado	637.638,04	Saldo Capital	678.747,64

	Número	Data	Agência	VR. Depositado
	1	18/06/2018	5905	19.800,00
	2	25/06/2018	5905	1.300,00
	3	25/06/2018	5905	9.000,00
	4	25/06/2018	5905	1.385,91
	5	25/06/2018	5905	3.700,00
	6	25/06/2018	5905	12.900,00
	7	25/06/2018	5905	13.200,00
	8	25/06/2018	5905	24.300,00
	9	25/06/2018	5905	6.000,00
	10	25/06/2018	5905	12.300,00
	11	25/06/2018	5905	12.000,00
	12	25/06/2018	5905	12.000,00
	13	25/06/2018	5905	1.044,00
	14	25/06/2018	5905	354,96
	15	25/06/2018	5905	253,17
	16	26/06/2018	5905	14.700,00
	17	26/06/2018	5905	8.400,00
	18	26/06/2018	5905	24.300,00
	19	26/06/2018	5905	24.300,00
	20	26/06/2018	5905	24.800,00
	21	26/06/2018	5905	24.300,00
	22	26/06/2018	5905	24.300,00
	23	26/06/2018	5905	3.900,00
	24	26/06/2018	5905	16.200,00
	25	26/06/2018	5905	12.000,00
	26	26/06/2018	5905	12.000,00
	27	26/06/2018	5905	24.300,00
	28	27/06/2018	5905	8.100,00
	29	27/06/2018	5905	8.100,00
	30	27/06/2018	5905	14.100,00
	31	27/06/2018	5905	5.300,00
	32	27/06/2018	5905	12.000,00
	33	27/06/2018	5905	2.500,00
	34	27/06/2018	5905	4.500,00
	35	10/08/2018	5905	240.000,00

Início do Período Fim do Período

Consulta Saldo e Extrato Depósitos Judiciais

Consulta Detalhamento Depósitos Judiciais

Justiça	Estadual	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca	SAO PAULO F. CENTRAL	Órgão	2ª VARA FAL. RECUP JUD
Natureza da ação	FALENCIA	Processo	00317061220118260100
Agência Captadora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE	Agência Detentora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE
Conta judicial	600104041426		
Réu	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.	CPF/CNPJ	0 . . -
Autor	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	92.758.457/0001-88
Depositante	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	92.758.457/0001-88
Total aplicado	1.170.945,24	Saldo Capital	251.004,32

	Número	Data	Agência	VR. Depositado
	1	02/06/2015	5905	700.451,36
	2	02/06/2015	5905	100.630,60
	3	09/06/2015	5905	129.863,28
	4	05/12/2018	5905	240.000,00

Início do Período Fim do Período

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2020 às 10:56 , sob o número WJM120400142074
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0031706-12.2011.8.26.0100 e código 86B717C.

Consulta Saldo e Extrato Depósitos Judiciais

Extrato Parcela de Conta Judicial

CONTA JUDICIAL :2000130990464 Parcela:0002

Numero Processo:00317061220118260100 Ag:5905

Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca :SAO PAULO F. CENTRAL

Orgao :2ª VARA FAL. RECUP JUD

Reu :TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA

Autor :TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA

Valor do capital inicial : 15.180.000,00

Saldo atual de capital : 15.180.000,00

Valor bloqueado projetado : 0,00

Valor agend.p/resgate projet. : 0,00

Saldo projetado p/ 06.01.2020: 16.433.280,76

Periodo :01.12.2019 A 31.12.2019

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
31.12.19	Saldo anterior	16377.843,17C
31.12.19	Rendimentos Juros	47.069,76C
	Saldo do período	16424.912,93C

Consulta Saldo e Extrato Depósitos Judiciais

Extrato Parcela de Conta Judicial

CONTA JUDICIAL :2000130990464 Parcela:0001

Numero Processo:00317061220118260100 Ag:5905

Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca :SAO PAULO F. CENTRAL

Orgao :2ª VARA FAL. RECUP JUD

Reu :TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA

Autor :TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA

Valor do capital inicial : 708.000,00

Saldo atual de capital : 546.947,11

Valor bloqueado projetado : 0,00

Valor agend.p/resgate projet. : 0,00

Saldo projetado p/ 06.01.2020: 592.266,51

Periodo :01.12.2019 A 31.12.2019

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
10.12.19	Saldo anterior	764.077,73C
10.12.19	Resgate Juros	161,34C
10.12.19	Resgate Liquido	173.970,56D
31.12.19	Rendimentos Juros	1.696,42C
	Saldo do período	591.964,93C

Consulta Saldo e Extrato Depósitos Judiciais

Consulta Detalhamento Depósitos Judiciais

Justiça	Estadual	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA SP
Comarca	SAO PAULO F. CENTRAL	Órgão	2ª VARA FAL. RECUP JUD
Natureza da ação	NAO ESPECIFICADA	Processo	00317061220118260100
Agência Captadora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE	Agência Detentora	5905 S.PUBLICO SP SUDESTE
Conta judicial	300124462419		
Réu	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	92.758.457/0001-88
Autor	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	CPF/CNPJ	92.758.457/0001-88
Depositante		CPF/CNPJ	0 . . -
Total aplicado	1.444.231,09	Saldo Capital	1.485.718,46

	Número	Data	Agência	VR. Depositado
	1	21/01/2019	5905	4.850,00
	2	21/01/2019	5905	3.570,00
	3	21/01/2019	5905	2.526,69
	4	23/01/2019	5905	2.876,69
	5	23/01/2019	5905	2.526,69
	6	23/01/2019	5905	2.426,69
	7	23/01/2019	5905	3.200,00
	8	23/01/2019	5905	2.702,42
	9	23/01/2019	5905	2.652,42
	10	15/02/2019	5905	1.200,00
	11	15/02/2019	5905	19.200,00
	12	15/02/2019	5905	24.000,00
	13	15/02/2019	5905	24.000,00
	14	15/02/2019	5905	24.000,00
	15	15/02/2019	5905	24.000,00
	16	15/02/2019	5905	3.000,00
	17	15/02/2019	5905	391,50
	18	18/02/2019	5905	24.000,00
	19	18/02/2019	5905	798,66
	20	18/02/2019	5905	991,80
	21	18/02/2019	5905	13.800,00
	22	18/02/2019	5905	7.200,00
	23	18/02/2019	5905	18.500,00
	24	18/02/2019	5905	16.200,00
	25	18/02/2019	5905	10.800,00
	26	18/02/2019	5905	12.600,00
	27	18/02/2019	5905	25.800,00
	28	25/02/2019	5905	19.500,00
	29	25/02/2019	5905	5.900,00
	30	25/02/2019	5905	9.000,00
	31	25/02/2019	5905	18.200,00
	32	25/02/2019	5905	17.200,00
	33	25/02/2019	5905	14.700,00
	34	25/02/2019	5905	15.500,00
	35	25/02/2019	5905	16.500,00
	36	25/02/2019	5905	12.000,00
	37	25/02/2019	5905	9.000,00
	38	25/02/2019	5905	7.200,00
	39	25/02/2019	5905	4.200,00
	40	25/02/2019	5905	4.200,00
	41	25/02/2019	5905	3.600,00
	42	25/02/2019	5905	3.900,00
	43	25/02/2019	5905	8.100,00
	44	25/02/2019	5905	15.800,00
	45	25/02/2019	5905	25.800,00
	46	25/02/2019	5905	20.000,00
	47	25/02/2019	5905	25.000,00
	48	25/02/2019	5905	17.500,00
	49	25/02/2019	5905	26.800,00
	50	25/02/2019	5905	22.300,00
	51	25/02/2019	5905	1.362,00
	52	25/02/2019	5905	660,00
	53	25/02/2019	5905	1.680,00
	54	26/02/2019	5905	20.000,00
	55	26/02/2019	5905	22.000,00
	56	26/02/2019	5905	25.300,00
	57	26/02/2019	5905	16.200,00
	58	26/02/2019	5905	26.000,00
	59	26/02/2019	5905	25.500,00
	60	26/02/2019	5905	22.000,00

fls. 36252

	61	26/02/2019	5905	26.000,00
	62	26/02/2019	5905	1.500,00
	63	26/02/2019	5905	1.500,00
	64	26/02/2019	5905	769,95
	65	26/02/2019	5905	1.827,00
	66	26/02/2019	5905	15.600,00
	67	27/02/2019	5905	21.000,00
	68	27/02/2019	5905	11.100,00
	69	27/02/2019	5905	18.500,00
	70	27/02/2019	5905	14.100,00
	71	27/02/2019	5905	14.400,00
	72	07/03/2019	5905	6.500,00
	73	07/03/2019	5905	15.000,00
	74	07/03/2019	5905	14.355,00
	75	08/03/2019	5905	18.600,00
	76	11/03/2019	5905	10.500,00
	77	11/03/2019	5905	6.600,00
	78	05/06/2019	5905	9.659,04
	79	12/06/2019	5905	43.650,04
	80	12/06/2019	5905	32.130,00
	81	13/06/2019	5905	22.740,24
	82	13/06/2019	5905	25.890,24
	83	13/06/2019	5905	22.740,24
	84	13/06/2019	5905	21.840,24
	85	17/06/2019	5905	28.800,00
	86	17/06/2019	5905	24.321,77
	87	17/06/2019	5905	23.871,77
	88	09/10/2019	5905	44.000,00
	89	09/10/2019	5905	17.500,00
	90	09/10/2019	5905	16.000,00
	91	09/10/2019	5905	49.500,00
	92	09/10/2019	5905	3.300,00
	93	09/10/2019	5905	3.700,00
	94	09/10/2019	5905	2.900,00
	95	09/10/2019	5905	24.260,00
	96	09/10/2019	5905	20.260,00
	97	14/10/2019	5905	2.400,00
	98	14/10/2019	5905	14.400,00
	99	14/10/2019	5905	11.700,00
	100	14/10/2019	5905	2.400,00
	101	14/10/2019	5905	2.700,00
	102	14/10/2019	5905	10.500,00
	103	14/10/2019	5905	2.400,00
	104	14/10/2019	5905	2.400,00

Início do Período Fim do Período

Olá Sr. MURIEL BATISTA ESPERANCA 370225 - muriele , última visita em 09/12/2019, 14:48hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS 0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20191209171155056660

Processo

Número do Processo:	0031706-12.2011.8.26.0100		
Comarca:	SÃO PAULO		
Foro:	Foro Central Cível		
Ofício/Cartório:	Cartório Da 2ª Vara De Falências E Recuperações Ju		
Vara:	2ª Vara De Falências E Recuperações Judiciais		
Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	Transportes Panazzolo Ltda	92.758.457/0001-88
	Adv. Autor	Carlos Alberto Casseb	033.595.108-28
	Réu	Transportes Panazzolo Ltda	92.758.457/0001-88
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial		Valor Depositado
	+	2300121253560	R\$ 637.638,04
	+	300124462419	R\$ 1.444.231,09
	+	600108206531	R\$ 700.000,00
	+	2000130990464	R\$ 15.888.000,00
	+	2700123046209	R\$ 120,98
	+	4000103860414	R\$ 216.000,00
	+	600104041426	R\$ 240.000,00
	Saldo de Capital Disponível 0,00		

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	2000130990464	1	GABARDO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	173.970,56	Enviado ao BB	

Esse documento é uma reprodução digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0031706-12.2011.8.26.0100 e código 848359E.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000045278993
Processo : 00317061220118260100
Numero do Alvará : 20191209171155056660
Data do Alvará : 09/12/2019
Data do Levantamento : 09/12/2019
Beneficiário : GABARDO EMPREENDIMENTOS I
CPF/CNPJ : 15.825.450/0001-90
Agência do Resgate : 5905 S.PUBLICO SP SUDESTE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 161.052,89
Valor dos Rendimentos: R\$ 12.917,67
Valor Bruto Resgate : R\$ 173.970,56
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 173.970,56

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 3415
Conta : 0105555-0
Titular da Conta : GABARDO EMPREENDIMENTOS I
CPF/CNPJ : 15.825.450/0001-90
Valor Líq. Pagamento : R\$ 173.970,56
Data do Pagamento : 10/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2000130990464
=====

Autenticação Eletrônica: 9A79DF94CDAE30E9

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				Número da Nota 00000166																		
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				Data e Hora de Emissão 10/12/2019 17:14:29																		
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				Código de Verificação DL6Z-12ET																		
	20181210u05517838000115																						
PRESTADOR DE SERVIÇOS																							
CPF/CNPJ: 05.517.839/0001-16 Inscrição Municipal: 3.204.964-1 Nome/Razão Social: PRESTES E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Endereço: R ARAUJO 00070 - VILA BUARQUE - CEP: 01220-020 Município: São Paulo UF: SP																							
TOMADOR DE SERVIÇOS																							
Nome/Razão Social: TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA Inscrição Municipal: --- CPF/CNPJ: 92.758.457/0001-88 Endereço: ES dos Mirandas 23 - Jardim Maria Duarte - CEP: 05752-690 Município: São Paulo UF: SP E-mail: contabil@lisot.com.br																							
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS																							
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---																							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																							
Honorários advocatícios devidos em razão da assessoria jurídica prestada na área trabalhista referente ao mês de novembro de 2019.																							
<table border="1" style="margin: auto; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: right;">Valor</td> <td style="text-align: right;">Impostos</td> <td style="text-align: right;">1.125,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">IRRF</td> <td style="text-align: right;">1,50%</td> <td style="text-align: right;">(16,87)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">CSLL</td> <td style="text-align: right;">1%</td> <td style="text-align: right;">(11,25)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">PIS</td> <td style="text-align: right;">0,65%</td> <td style="text-align: right;">(7,32)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">COFINS</td> <td style="text-align: right;">3%</td> <td style="text-align: right;">(33,75)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Saldo</td> <td></td> <td style="text-align: right;">1.055,81</td> </tr> </table>						Valor	Impostos	1.125,00	IRRF	1,50%	(16,87)	CSLL	1%	(11,25)	PIS	0,65%	(7,32)	COFINS	3%	(33,75)	Saldo		1.055,81
Valor	Impostos	1.125,00																					
IRRF	1,50%	(16,87)																					
CSLL	1%	(11,25)																					
PIS	0,65%	(7,32)																					
COFINS	3%	(33,75)																					
Saldo		1.055,81																					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.125,00																							
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)																			
-	16,88	11,25	33,75	7,31																			
Código do Serviço 03379 - Advocacia (sociedade de profissionais).																							
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)																			
0,00	1.125,00	*	*	0,00																			
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte																				
-		-	R\$ 197,10 (17,52%) / IBPT																				
OUTRAS INFORMAÇÕES																							
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços constituído em acordo ao art. 15 da Lei 13.701/2003.																							

PRESTES e SILVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

À

Massa Falida da Transportes Panazzolo.

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRABALHISTA –
RECIBO DE HONORÁRIOS.**

Prezado Senhor:

Encaminhamos a V.Sa. relatório de atividades da área trabalhista, no mês de novembro, indicando o valor de R\$ 1.125,00 com honorários advocatícios.

Na hipótese de V.Sa. estar de acordo com o valor apresentado e sendo possível o pagamento neste mês de dezembro, será emitida a nota fiscal eletrônica.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



PRESTES E SILVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRESTES e SILVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRANSPORTES PANAZZOLO NOVEMBRO DE 2019

RECLAMANTE	PROCESSO	COMARCA	DATA	VALOR À RECEBER
------------	----------	---------	------	-----------------

AUDIÊNCIA (Instrução)				
Vilmar Lizot	0021920-26.2017.5.04.0025	Canoas	06/11/2019	R\$ 375,00
Marcos Godinho	0020891-89.2017.5.04.0202	Canoas	07/11/2019	R\$ 375,00
Luciane Andreia Mendel Torres	0021849-78.2017.5.04.0201	Canoas	27/11/2019	R\$ 375,00

Total:

R\$ 1.125,00

373
3275
3212

5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0021920-26.2017.5.04.0025**

Em 06 de novembro de 2019, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSE CARLOS DAL RI, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0021920-26.2017.5.04.0025 ajuizada por VILMAR LIZOT em face de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.

Às 10h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, OAB nº 46721/RS.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA, Sr(a). Daniela Sant Anna Barata da Silva.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) DELTA - GUIA, METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA, Sr(a). Douglas Lindemeyer Palma, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). UMBERTO PAVIN JUNIOR, OAB nº 109636/RS.

Tendo em vista que as testemunhas convidadas pelas reclamadas não foram intimadas, o que ora determino, impõe-se o adiamento da audiência, como forma de evitar eventual nulidade por cerceamento de prova.

ADIAMENTO: adia-se a audiência para o dia 16/03/2020 às 10h. Mantidos os termos ata da audiência anterior quanto ao comparecimento das partes e testemunhas. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 10h47min. Nada mais.

JOSE CARLOS DAL RI

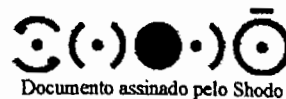
Juiz do Trabalho

Ata redigida por Daniel Fernandes, Secretário(a) de Audiência.

PJ



Assinado eletronicamente por: [JOSE CARLOS DAL RI] -
31da8d3
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0020891-89.2017.5.04.0202**

Em 07 de novembro de 2019, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS /RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0020891-89.2017.5.04.0202 ajuizada por MARCOS GODINHO em face de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.

Às 15h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). KATIA FLORENTINO. OAB nº 67692/RS.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA, Sr(a). DANIELA SANTANNA BARATA SILVA, desacompanhado(a) de advogado, que juntará carta de preposição em 5 dias.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Sr(a). DANIELA SANTANNA BARATA SILVA, desacompanhado(a) de advogado, que juntará carta de preposição em 5 dias.

Presente o sócio do(a) reclamado(s) RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Sr(a). ROBERTO MACHADO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENAN FILIPE GEMERASCA DA ROSA, OAB nº 102552/RS.

Retifique-se o polo passivo para que conste Massa Falida de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA e Massa Falida de DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME.

Pela ordem, o reclamante desiste do pedido relativo ao seguro desemprego. Homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a tal pedido.

CONCILIAÇÃO PARCIAL: a reclamada RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA pagará ao(à) autor(a) a importância líquida de R\$ 15.000,00, em 5 parcelas de R\$ 3.000,00, sendo a 1ª paga no dia 14/11/2019, e as demais no dia 14 de cada mês ou no 1º dia útil subsequente, para sua exclusão da lide.

Pagamento: será efetuado mediante depósito na conta de nº 106596-3, ag. 0877. Banco Bradesco, de titularidade do procurador do autor, CPF 668.440.290-04.

Cláusula Penal: estipulada em 20%, em caso de inadimplemento ou mora e juros de 1% ao mês, a contar da data do vencimento das parcelas inadimplidas.

O reclamante e a terceira reclamada declaram que o valor ora pago tem caráter indenizatório, referente a diferenças de FGTS.

P



Assinado eletronicamente por: FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD - 07/11/2019 17:32:52 - 641e3e1
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110716445117700000074461351>
 Número do processo: 0020891-89.2017.5.04.0202
 Número do documento: 19110716445117700000074461351

2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0020891-89.2017.5.04.0202**

Em 07 de novembro de 2019, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS /RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0020891-89.2017.5.04.0202 ajuizada por MARCOS GODINHO em face de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.

Às 15h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). KATIA FLORENTINO. OAB nº 67692/RS.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA, Sr(a). DANIELA SANTANNA BARATA SILVA, desacompanhado(a) de advogado, que juntará carta de preposição em 5 dias.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Sr(a). DANIELA SANTANNA BARATA SILVA, desacompanhado(a) de advogado, que juntará carta de preposição em 5 dias.

Presente o sócio do(a) reclamado(s) RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Sr(a). ROBERTO MACHADO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENAN FILIPE GEMERASCA DA ROSA, OAB nº 102552/RS.

Retifique-se o polo passivo para que conste Massa Falida de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA e Massa Falida de DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME.

Pela ordem, o reclamante desiste do pedido relativo ao seguro desemprego. Homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a tal pedido.

CONCILIAÇÃO PARCIAL: a reclamada RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA pagará ao(à) autor(a) a importância líquida de R\$ 15.000,00, em 5 parcelas de R\$ 3.000,00, sendo a 1ª paga no dia 14/11/2019, e as demais no dia 14 de cada mês ou no 1º dia útil subsequente, para sua exclusão da lide.

Pagamento: será efetuado mediante depósito na conta de nº 106596-3, ag. 0877, Banco Bradesco, de titularidade do procurador do autor, CPF 668.440.290-04.

Cláusula Penal: estipulada em 20%, em caso de inadimplemento ou mora e juros de 1% ao mês, a contar da data do vencimento das parcelas inadimplidas.

O reclamante e a terceira reclamada declaram que o valor ora pago tem caráter indenizatório, referente a diferenças de FGTS.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD - 07/11/2019 17:32:52 - 641e3e1
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110716445117700000074461351>
 Número do processo: 0020891-89.2017.5.04.0202
 Número do documento: 19110716445117700000074461351

Prazo: defiro ao(à) procurador(a) do(a) autor(a) o **prazo de 10 dias**, contados do vencimento da última parcela, para informar eventual descumprimento do acordo, sendo que, no silêncio, considerar-se-á cumprido o acordo.

Cumprido, exclua-se a reclamada RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA da lide. Não cumprido, ter-se-á por citada a ré procedendo-se na imediata penhora de valores e/ou bens.

Dispensada a ciência à União.

Passo a julgar o processo em face da primeira e segunda reclamadas.

SENTENÇA.

Vistos, etc.

A parte autora ajuizou ação trabalhista contra a parte ré, postulando os pedidos constantes na petição inicial. A parte ré contestou requerendo a improcedência da ação. Foram realizadas as provas constantes dos autos. A instrução foi encerrada, havendo razões finais e sendo a conciliação rejeitada. É o breve relatório.

MÉRITO

Na ata de ID 66a69a9, já foi procedida a baixa na CTPS do autor, bem como expedido alvará para saque do FGTS. Assim, tais pedidos já restam atendidos.

Não havendo prova de pagamento dos salários de janeiro e fevereiro de 2017, bem como das verbas rescisórias, defiro ao reclamante as seguintes parcelas: **salários de janeiro e fevereiro de 2017, aviso prévio proporcional de 52 dias, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais com 1/3.**

Defiro também o **pagamento do 13º salário integral de 2016, bem como as férias vencidas de 2014/2015, em dobro**, por não haver prova nos autos de pagamento de tais parcelas.

Considerando que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, nem na primeira audiência, **defiro o pagamento das multas do art. 477 e 467 da CLT.**

Defiro ao reclamante o pagamento de diferenças de FGTS da contratualidade, tendo em vista que o extrato de fls. 21/25 demonstra a existência de tais diferenças, conforme amostragem apresentada à fl. 180, ficando autorizado o pagamento direto ao reclamante, tendo em vista que foi demissão sem justa causa. **Quando da liquidação de sentença, deverá ser deduzido os R\$ 15.000,00 objeto do acordo feito entre o reclamante e a terceira reclamada**, pois refere-se também a diferenças de FGTS, a fim de se evitar enriquecimento sem causa ao reclamante.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora, tendo em vista que o salário informado na petição inicial, de R\$ 1.892,00, comprovado por meio do contracheque de fl. 20, é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o que comprova a insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º e 4º da CLT.

Nos termos do art. 832, § 3º da CLT, determino o recolhimento, pela parte-ré, das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas que integram o salário de contribuição na forma do art. 28 da Lei n. 8.212/91 e art. 214 do Decreto n. 3.048/99. Deverá cada parte arcar com sua cota de contribuição (Consolidação dos Provimentos da CGJT, Título XXVII), cabendo à ré comprovar nos autos a efetivação dos recolhimentos de ambas as cotas, sob pena de execução direta do valor (CLT, art. 876, parágrafo único). O autor deduzirá sua cota do seu crédito. Nesse sentido é a OJ n. 363 do C. TST. Nos termos do art. 46, *caput*,

PJ



Assinado eletronicamente por: FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD - 07/11/2019 17:32:52 - 641e3e1
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110716445117700000074461351>
 Número do processo: 0020891-89.2017.5.04.0202
 Número do documento: 19110716445117700000074461351

da Lei 8.541/92, autorizo a retenção do Imposto de Renda devido pelo autor, se ultrapassado o teto de tributação. As contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda deverão ser calculados nos termos da Súmula n. 368 do TST. Diante da Recomendação da Corregedoria Regional n. 01, de 15-10-2012, deverão as reclamadas, além de proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, prestar as informações a que se refere o art. 32, inciso IV, da Lei n. 8.212/91, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), comprovando-os nos autos no prazo legal.

Considerando que na presente audiência a primeira e segunda reclamadas estão representadas pela mesma preposta, entendo nítida a existência de grupo econômico entre ambas empresas, o que ora reconheço. Assim, declaro a primeira e segunda reclamadas responsáveis de forma solidária pelo pagamento da presente condenação.

Condeno a primeira e segunda reclamadas, solidariamente, ao pagamento de honorários sucumbenciais à procuradora do reclamante, que ora arbitro em 5% sobre o valor da condenação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE a ação movida pelo (a) autor(a), para condenar as reclamadas Massa Falida de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA e Massa Falida de DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas suprarreferidas.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

A condenação deverá ser acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei.

A ré deverá realizar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como informar o recolhimento das contribuições previdenciárias a que se refere o art. 32, inciso IV, da Lei n. 8.212/91, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), comprovando-os nos autos no prazo legal.

Custas de R\$ 900,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação (R\$ 45.000,00), pelas reclamadas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 16h21min.

FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Fernanda Nascimento Prestes, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD - 07/11/2019 17:32:52 - 641e3e1
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110716445117700000074461351>
 Número do processo: 0020891-89.2017.5.04.0202
 Número do documento: 19110716445117700000074461351

1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0021849-78.2017.5.04.0201**

Em 27 de novembro de 2019, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIANA VIEIRA DA COSTA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0021849-78.2017.5.04.0201 ajuizada por LUCIANE ANDREIA MENDEL TORRES em face de DELTA - GUIA, METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA.

Às 15h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). DORIANE BONASSINA, OAB nº 44484/RS.

Presente o preposto dos reclamados DELTA - GUIA, METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA, TRANSPORTES RODOVAL LTDA e TRANSPORTES LISOT LTDA, Sr(a). Carlos Alberto Barata Silva Neto, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA, Sr(a). Carlos Alberto Barata Silva Neto, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) RODOVAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Sr(a). Marilu Terezinha Meirelles da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GABRIELLA SANTOS Paines, OAB nº 107762/RS.

Presente o preposto dos reclamados STATUS TRANSPORTES PESADOS LIMITADA, BASILIA PARTICIPACOES LTDA, B.C.L. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME, FAZENDAS REUNIDAS LISOT LTDA, JUNGLE TOUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PANAZZOLO LTDA, Sr(a). Franklin Oliveira Krausen, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PONTIN VIEIRA FLORES, OAB nº 97237/RS.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) H.M.R. ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr(a). Gabriela Soares Dorneles, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA SOARES DORNELES, OAB nº 78670/RS.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) DEMAGIS - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Sr(a). Carlos Alberto Barata Silva Neto, desacompanhado de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SP-LOG GESTAO EM TRANSPORTES LTDA, Sr(a). Carlos Alberto Barata Silva Neto, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) EUROMIX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME, Sr(a). Ana Lucia Bocker da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURICIO NOLL, OAB nº 74639/RS.



Assinado eletronicamente por: MARIANA VIEIRA DA COSTA - 27/11/2019 18:23:19 - 4646c8f
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112718194195300000075439490>
 Número do processo: 0021849-78.2017.5.04.0201
 Número do documento: 19112718194195300000075439490

Presente o preposto do(a) reclamado(s) RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Sr(a): Lisandra Ambrosini da Silveira, acompanhado(a) do(a) advogado(a); Dr(a): RENAN FILIPE GEMERASCA DA ROSA, OAB nº 102552/RS.

Ausente o reclamado VILMAR LIZOT e seu advogado.

DA CONFISSÃO: considerando que, após a realização do pregão em três oportunidades distintas, o reclamado Vilmar Lizot não se fez presente, embora estivesse ciente desta audiência, conforme se infere dos autos, razão pela qual esta é declarada confessa quanto à matéria de fato.

CONCILIAÇÃO PARTCIAL: A reclamante e a reclamada RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ratificam os termos da composição juntada no id.27cbdb

HOMOLOGAÇÃO: homologo o referido acordo, nos seus exatos termos, para que produza seus efeitos legais. Custas de R\$ 600,00 pela parte autora, dispensadas, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, calculadas sobre o valor da composição de R\$ 30.000,00.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS: não há incidência.

Não se manifestando o(a) demandante até cinco dias após a data aprazada para o pagamento da parcela presumir-se-á cumprido integralmente o acordo, exclua-se a reclamada Rodagro do polo passivo, prosseguindo o feio em relação às demais.

Descumprido, cite-se, independentemente de nova determinação.

Fica dispensada a ciência à Procuradoria Geral Federal dos termos do presente acordo, conforme art. 1º do Provimento nº 12 da Presidência e Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, de 19/12/2013.

Registra(m)-se a(s) proposta(s) de acordo: R\$ 5.000,00 pelo(a) reclamada Euromix e de R\$ 1.000.000,00 pela reclamante.

Delimitação do objeto de prova oral: jornada, salário "por fora" e prestação de serviços

Depoimento pessoal do preposto da reclamada Delta Guia: que não há nenhuma relação entre as empresas Delta e Transportes Panazzolo; que não tem conhecimento se houve transferências de todos os funcionários da Panazzolo para a Delta; que as duas empresas ficavam em Canoas, mas não sabe se era no mesmo endereço; que não sabe dizer se o Sr. Vilmar administrava ambas as empresas; que não tem conhecimento de registro da reclamante pela reclamada Delta. **Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.**

Às 16h06min, os prepostos são dispensados, permanecendo na sala os prepostos Carlos Alberto e Gabriela.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: que não havia controle de horário por meio de registro em folha ponto, somente controle de entrada e saída pela portaria; que, se o funcionário chegasse atrasado, a portaria solicitava autorização para sua entrada para o gestor; que a depoente teve apenas uma estagiária como subordinada; que não foi a depoente que contratou a estagiária, mas o Dr. Demétrio Berehulka, diretor jurídico das empresas do grupo; que durante o contrato de trabalho, a depoente prestava serviços a clientes do grupo e eventualmente atendia clientes particulares, inclusive, na sua grande maioria, indicados pelo reclamado Vilmar Lizot; que a depoente, depois de um tempo, passou a receber valores "por fora"; que começou recebendo R\$ 2.000,00 e, por último, aproximadamente mais de R\$ 13.000,00; que não lembra exatamente quando começou a haver o pagamento de salário sem registro, mas tem certeza de que já ocorria no ano de 2007; que a depoente não declarou este valor, pois a empregadora não declarava o pagamento; que recebia mediante depósito em conta corrente; que não prestou diretamente serviços para a empresa Euromix; que sabe, por informações de Vilmar e Ildo, que a



Assinado eletronicamente por: MARIANA VIEIRA DA COSTA - 27/11/2019 18:23:19 - 4640cff
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112718194195300000075439490>
 Número do processo: 0021849-78.2017.5.04.0201
 Número do documento: 19112718194195300000075439490

empresa Euromix pertencia ao grupo e que era utilizada para realizar "supostas negociações" com taxas de juros mais altas a fim de justificar "desvio de dinheiro", considerando que a Panazzolo estava em recuperação judicial; que a depoente era subordinada a Vilmar e Dr. Demétrio; que Demétrio era diretor de todo o grupo econômico e sócio da Jungle Tour; que, se chegasse atrasada, não sofria nenhum desconto nem punição, pois eles "não tinham como controlar"; que retifica a informação prestada para esclarecer que sofria advertência se chegasse atrasada. **Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.**

Primeira testemunha do reclamante: Jaqueline Rambo de Avila, casada, aposentada, residente e domiciliado(a) na Rua Chile, nº 200, Canoas-RS.

CONTRADITA: a testemunha foi contraditada pelos procuradores das reclamadas Euromix, Rodoval Logística e HMR, por manter relação de amizade com a reclamante, bem como por ter ajuizado ação contra as reclamadas.

Inquirida, a testemunha informa que trabalhou com a reclamante inicialmente na reclamada Transportes Panazzolo: que foi admitida em 1998 e prestou serviços até 2017, que conheceu a reclamante no local de trabalho, que mantém contato com a reclamante atualmente pois ela é "representante" da depoente, que esclarece que a reclamante é a advogada da depoente na reclamatória trabalhista que ajuizou contra a Panazzolo; que, inicialmente, a depoente contratou outra advogada, já que, à época, a reclamante era advogada da empresa; que, quando passou o "prazo que ela poderia defender a depoente", a contratou para que a representasse no referido processo, pois conhece o trabalho dela e a considera uma excelente advogada, que não se considera amiga da reclamante; que foram colegas de trabalho; que a advogada contratada no início era a Dra. Aline Santos; que não sabe se Aline tinha alguma relação com a reclamante; que a depoente já prestou depoimento na sua reclamatória; que acredita que se a reclamante "ganhar" neste processo, "poderá haver efeito positivo no meu". **Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.**

Diante dos fatos expostos, acolho a contradita, por entender evidenciada a ausência de isenção de ânimo da testemunha, notadamente pelo fato de a reclamante ser sua advogada na reclamatória trabalhista que ajuizou contra a reclamada Transportes Panazzolo, bem como pelo interesse demonstrado no resultado deste processo em favor da reclamante. A reclamante protesta e requer a oitiva como informante.

Passo a ouvi-la como informante. As reclamadas Euromix, Rodoval Logística e HMR protestam.

Depoimento: "que trabalhava como supervisora contábil; que sempre prestou serviços fisicamente em Canoas; que não registrou sua jornada nos últimos sete ou oito anos; que trabalhava das 8h às 18h e duas ou três vezes por semana prorrogava a jornada até às 20h; que o intervalo era de 1h12min; que uma vez por mês trabalhava aos sábados das 8h às 12h; que a depoente chegava em torno das 7h30min na reclamada e a reclamante já estava no local; que quando saía da reclamada, por volta das 18h, a reclamante permanecia no local; que a reclamante também trabalhava esporadicamente nos sábados; que, quando a depoente saía às 20h, a reclamante ainda permanecia no local; que a portaria registrava o horário da chegada dos funcionários; que, se chegasse após às 8h, era necessário pedir autorização para a entrada à gerência; que isso não acontecia com a depoente pois não chegava atrasada; que acontecia de a reclamante ter que pedir autorização para o ingresso na reclamada após às 8h "nos dias em que ela precisava estar lá após às 8h"; que se ela tinha audiência em horário cedo pela manhã, não precisava pedir autorização para entrar, pois já havia comprovado o motivo do atraso; que a portaria não tinha conhecimento sobre os horários de audiência da reclamante, mas a gerência tinha; que a portaria ligava para a gerência mesmo nesses casos; que a depoente recebia "valores por fora", em torno de R\$ 4.800,00 mensais, mediante depósitos em conta; que a depoente não recebia valores "por fora" desde a admissão estimando que recebesse nos 10 últimos anos de contrato; que "quase todo mundo" recebia valores "por fora", incluindo analistas, supervisores, gerentes e diretores, além da própria reclamante; que o pagamento desses valores passavam pela depoente na contabilidade; que o valor pago "por fora" à reclamante era em torno de R\$ 13.000,00; que é "difícil esquecer" já que se trata de um valor bem elevado; que, no início, a reclamante recebia em torno de R\$ 5.000,00 ou R\$ 6.000,00; que, nos últimos 12 meses, anteriores à falência, a reclamada não estava pagando o salário "por fora" para

ninguém; que o salário registrado em carteira era pago atrasado; que também ocorreu, mais para o final de não pagarem esse salário; estimando a depoente que a reclamada ficou devendo cerca de R\$ 35.000,00, sendo que o salário contratual da depoente era de R\$ 5.800,00; que o salário registrado aparecia como "proventos TED" no extrato bancário; que o "por fora" aparecia como "DOCUMENTO Crédito; que a sigla para salário sem registro, utilizada na empresa, era SRG; que a depoente trabalhou para a reclamada até 20-03-2017; que prestou ajuda para o administrador judicial após este período, por cerca de 30 dias, e depois disso também foi várias vezes ao local prestar auxílio; que a reclamante continuou prestando serviços para a empresa após a rescisão formal do seu contrato de trabalho; que ela não recebeu nenhum valor pela rescisão; que em 20-03-2017, o Sr. Vilmar compareceu na empresa e solicitou a Daniel do financeiro que pagasse em boleto da Euromix de um valor aproximado de R\$ 18.000,00, o que ocorreu após o pedido do administrador judicial para que Vilmar se retirasse da empresa; que o pessoal do administrativo foi transferido da Panazzolo para a Delta, incluindo a reclamante, mas o pessoal do operacional não; que Vilmar respondia pelas empresas Panazzolo, Delta, Lizot e Rodoval; que Ildo Lizot respondia por estas mesmas empresas e por outras; que a Euromix era ligada ao grupo, tanto que a nora de Vilmar era sócia da referida empresa, a qual "tinha negócios" com a Panazzolo; que o valor de R\$ 18.000,00 foi efetuado; que a Euromix compõe o polo passivo da reclamatória da depoente; que o boleto referido era de operação de crédito de "títulos frios", pois criavam duplicatas para justificar crédito; que não sabe se a Euromix ficou com algum prejuízo quando da decretação da falência; que a Panazzolo e o grupo não operavam com outras factories; que a referência à empresa Rodoval abrange as empresas Transportes Rodoval Ltda e Rodoval Logística; que o controle de entrada da portaria era repassado para o RH para confirmar com o horário que o pessoal batia ponto; quanto aos que não batiam ponto, o controle era enviado ao RH porque essa era a ordem da empresa, a fim de controlar a frequência; que não eram apenas pessoas com cargos de confiança que recebiam "valores por fora", refeitando que alguns assistentes também recebiam, embora em valor inferior; que cargo de confiança era coordenador, supervisor e gerente; que os valores recebidos por ele eram variados, não podendo estimar quanto recebiam; que a reclamante tinha um estagiário, às vezes; que ela era quem escolhia o estagiário e poderia dispensá-lo apenas com a aprovação da gerência e da diretoria; que a reclamante era gestora da área jurídica. **Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.**

Segunda testemunha do reclamante: Ana Cristina Corrêa, solteira, empregada doméstica, residente e domiciliado(a) na Setor Um, Quadra B, Casa 26, Guajuviras, Canoas-RS.

Neste momento, às 17h02min o preposto Carlos é dispensado dudiência.

Inquirida, a requerimento dos procuradores das reclamadas Euromix Rodoval Logística, informa que não ajuizou ação trabalhista contra nenhuma das reclamadas; que trabalhou para a reclamada Panazzolo de 2008 até a data do fechamento; que nos primeiros 4 ou 5 anos trabalhou por meio de empresa terceirizada e depois disso passou a trabalhar como autônomo, conforme proposta feita por Vilmar; que não manteve contato com a reclamante após sua saída.

Advertida e compromissada.

Depoimento: que, quando trabalhava como empregada da Comatic, laborava das 6h às 15h no exercício da função de encarregada; como RPA, trabalhava das 17h30min / 18h às 23h30min, pois ficava "totalmente sozinha"; que, quando a depoente chegava, o pessoal estava indo embora, exceto a reclamante; que os demais saíam por folta de 18h / 18h10min; que depois que a depoente saía, a reclamante continuava trabalhando na maior parte das vezes; que, algumas vezes, a reclamante chegava por volta das 19h/19h30min e ficava trabalhando; que a reclamante sempre saía após a depoente; que a depoente não ia trabalhar todos os dias, mas reitera que em todos os dias que trabalhou na reclamada, a reclamante saiu depois das 23h30min; que a depoente trabalhava de segunda a sexta-feira; que, às vezes, em torno de 1 vez por semana, deixava de ir porque o Sr. Vilmar não estava pagando, o que ocorreu mais para o final do contrato; que se recorda da testemunha Jaquelina; que, às vezes, a Jaquelina ficava trabalhando até as 20h/21h; que isso foi quando a depoente trabalhava por RPA; que isso aconteceu algumas vezes; que não lembra o ano que encerrou o contrato com a Comatic; que acredita que começou a trabalhar por RPA em 2015; que, no período da Comatic, via a reclamante trabalhando por volta das 6h / 6h30min, e, algumas vezes, a depoente chegava e a reclamante já estava trabalhando; que algumas vezes a via chegando por volta das 7h/7h30min; que a depoente almoçava das 13h às 14h no período da



Assinado eletronicamente por: MARIANA VIEIRA DA COSTA - 27/11/2019 18:23:19 - 4640c6f
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112718194195300000075439490>
 Número do processo: 0021849-78.2017.5.04.0201
 Número do documento: 19112718194195300000075439490

Comatic; que almoçava no refeitório, assim como os empregados da Panazzolo; que a reclamante, às vezes almoçava, mas às vezes fazia um lanche na sala dela; que sabe que a reclamante era advogada, até porque isso estava escrito na placa que havia na entrada da sala dela; que a depoente sempre trabalhou apenas para a Panazzolo, exceto mais para o final, quando fazia faxinas em outrops locais cerca de 1 vez por semana; que, para ingressar na reclamada, precisava passar pela portaria, que eram anotados em um livro na portaria o horário em que a depoente entrava e o horário em que saía, que acredita que esse registro era feito para controle, para saber se a depoente "estava ali dentro ou não estava", que era o guarda quem anotava quando a depoente chegava e quando ia embora, que a depoente sempre via o livro na portaria, até porque precisava assinar, que era uma espécie de "caderno grande", que não sabe dizer de quanto em quanto tempo esse livro era trocado por um novo.

Primeira testemunha da reclamada Euromix: Leandro Santos de Souza, união estável, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua São Jerônimo, 100, ap. 508, Torre 1, Novo Hamburgo.

CONTRADITA: o(a) reclamante contradita a testemunha sob a alegação de suspeição por amizade íntima com o sócio Marcos Feltraco, da empresa Euromix.

Ouvida, a testemunha informa que trabalhou como empregado da Euromix de 1º-07.2003 até 19-09-2019; que Marco era patrão do depoente e não se considera amigo dele; que nem mesmo frequenta a casa dele. Rejeita-se a contradita, por não demonstrada a amizade íntima alegada.

Advertida e compromissada. **Depoimento:** "que, nos últimos 6 anos, o depoente exercia a função de "comercial" da empresa, trabalhando externamente, que não conhece a reclamante; que a reclamante nunca prestou nenhum serviço jurídico para a empresa, o que sempre foi feito pelo escritório de advocacia que a representa neste processo; que a Euromix tinha relação de factoring com a Panazzolo, a qual era um dos clientes da Euromix, que não havia nenhum procedimento diferenciado em relação à Panazzolo quanto à concessão de crédito, que já ocorreu de a Euromix negar crédito à Panazzolo, porque alguns títulos não haviam pagos, de forma que somente poderiam conceder novos créditos se a dívida fosse paga; que a Panazzolo operava também com outras empresas de factoring, citando, por exemplo, a Alfa Trading e a EGR Fomento; que a Euromix não tinha capacidade para atender toda a demanda da Panazzolo; que, em razão da falência da Panazzolo, sabe que a Euromix sofreu prejuízos econômicos, mas não sabe de que valores, pois ficou trabalhando fora; que a Sra. Lilian não tinha nenhuma ingerência na Euromix, apenas o pai dela; que não sabe precisar desde quando a Euromix e a Panazzolo mantinham relação comercial, estimando que isso ocorresse há mais de 7 anos; que, antes de trabalhar como comercial, quando trabalhava como auxiliar administrativo (operador de factoring), o depoente chegou a atuar em algumas operações com a Panazzolo; que sabe das informações prestadas porque, embora trabalhasse externamente, frequentava a empresa, referindo que o "operacional se comunica", sabendo da rotina da empresa, que nas sextas-feiras o depoente trabalhava internamente para auxiliar nas operações; que a empresa é pequena e conversavam entre si sobre o trabalho; que nunca foi até a sede da Panazzolo; que, como comercial, o depoente não tratou diretamente com a Panazzolo, porque ela não fazia parte da carteira de clientes do depoente; que o número de clientes que o depoente possuía variava muito, sendo em torno de 16 a 18 empresas; que a taxa de juros aplicada variava de cliente para cliente, sendo pré-determinada pelo sistema; que sabe que a Panazzolo operava com outras empresas de factoring porque tinha acesso a essas informações quando era operacional; que a relação entre a Alfa Trading e a EGR era de concorrência, figurando a Euromix também como concorrente dessas empresas; que o depoente trabalhou como operacional praticamente desde a admissão até maio de 2013; quem admitiu e demitiu o depoente foi Marcos Feltraco; que, questionado pela procuradora da reclamante se havia um Eduardo na empresa, responde que havia um empregado de nome Eduardo, que também era operacional, ou seja, operador de factoring; que não havia outro empregado de nome Eduardo. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Sem mais provas, foram encerradas a instrução processual e a audiência.

Razões finais: por memoriais pela reclamante e pela reclamada Euromix, no prazo comum de 10 dias. Pelas demais, remissivas, renovando a reclamada Rodovl Logística os protestos.

Segunda proposta de conciliação rejeitada.



Assinado eletronicamente por: MARIANA VIEIRA DA COSTA - 27/11/2019 18:23:19 - 4640cff
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112718194195300000075439490>
 Número do processo: 0021849-78.2017.5.04.0201
 Número do documento: 19112718194195300000075439490

A sentença será **publicada na Secretaria da Vara, sine die.**

As partes serão intimadas quando da publicação da sentença.

Cientes os presentes. Ata juntada em audiência, **encerrada às 17h40min.** Nada mais.

MARIANA VIEIRA DA COSTA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Daniela da Rosa Longoni, Secretário(a) de Audiência.

PJ



Assinado eletronicamente por: MARIANA VIEIRA DA COSTA - 27/11/2019 18:23:19 - 4640cff
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112718194195300000075439490>
Número do processo: 0021849-78.2017.5.04.0201
Número do documento: 19112718194195300000075439490

**Emissão de comprovantes autorizados**G336161007351235009
16/12/2019 10:11:34

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2019 - AUTOATENDIMENTO - 10.11.33
6815206815 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: TRANSPORTES P LTDA

AGENCIA: 6815-2 CONTA: 47.800-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : TRANSPORTES P LTDA

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 0237-2 - S PAULO PCA DA REPUBLICA

CONTA: 27.966-6

FAVORECIDO: PRESTES E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCI

CPF/CNPJ: 05.517.839/0001-15

VALOR: R\$ 1.055,81

DEBITO EM: 16/12/2019

=====

DOCUMENTO: 121601

AUTENTICACAO SISBB: 6.EE4.72F.37E.9D6.233

Transação efetuada com sucesso por: JB947753 APARECIDO DONIZETE MARQUES DA SILVA.

**Extrato de conta corrente autorizado**G331170854161280008
17/12/2019 08:58:32

Agência 6815-2
Conta corrente 47800-8 TRANSPORTES P LTDA

Data 16/12/2019 Valor R\$ **10,45 D**

Importe referente a Tar DOC/TED Eletrônico, Cobrança referente 16/12/2019, documento 833.501.200.158.214, lote 13113, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.

(Dez reais e quarenta e cinco centavos)

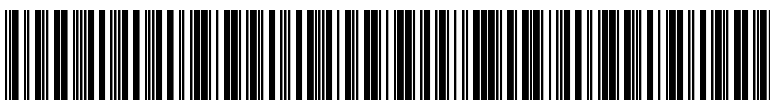
* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: APARECIDO DONIZETE MARQUES DA SILVA em 17/12/2019 08:58:32

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	92.758.457/0001-88
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MASSA FALIDA DE TRANSP PANAZZOLO 2533-4673	06 DATA DE VENCIMENTO	20/01/2020
DARF válido para pagamento até 20/01/2020 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.45.66.7107 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	16,88
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	16,88

85650000000-0 16880064002-6 01927584570-9 00117089365-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

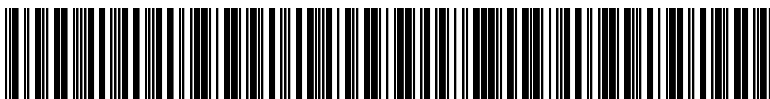


cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	92.758.457/0001-88
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MASSA FALIDA DE TRANSP PANAZZOLO 2533-4673	06 DATA DE VENCIMENTO	20/01/2020
DARF válido para pagamento até 20/01/2020 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.45.66.7107 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	16,88
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	16,88

85650000000-0 16880064002-6 01927584570-9 00117089365-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

**Emissão de comprovantes autorizados**G332190941266243009
19/12/2019 09:50:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2019 - AUTOATENDIMENTO - 09.50.06
6815206815 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TRANSPORTES P LTDA
AGENCIA: 6815-2 CONTA: 47.800-8
=====

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 6815 - CLOVIS BEVILACQUA SP
CODIGO DE BARRAS 85650000000 16880064002
01927584570 00117089365

DATA DO PAGAMENTO 19/12/2019
PERIODO DE APURACAO -----
NUMERO DO CPF -----
CODIGO DA RECEITA -----
NUMERO DE REFERENCIA -----
DATA DO VENCIMENTO -----
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
PERCENTUAL -----
VALOR DO PRINCIPAL -----
VALOR DA MULTA -----
VALOR DOS JUROS -----
VALOR TOTAL 16,88

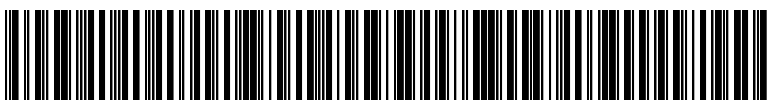
DOCUMENTO: 121901
AUTENTICACAO SISBB: B.3C2.BC9.810.13B.7F1

Transação efetuada com sucesso por: JB947753 APARECIDO DONIZETE MARQUES DA SILVA.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	92.758.457/0001-88
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MASSA FALIDA DE TRANSP PANAZZOLO 2533-4673	06 DATA DE VENCIMENTO	20/01/2020
RECOLH CSRF SERV PRESTADO DEZEMBRO 2019 DARF válido para pagamento até 20/01/2020 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.45.66.7107 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	52,31
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	52,31

85680000000-7 52310064002-9 01927584570-9 00159529365-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

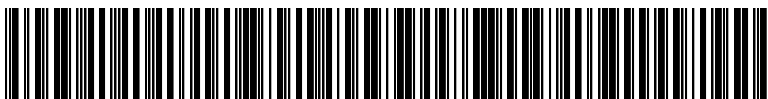


cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	92.758.457/0001-88
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MASSA FALIDA DE TRANSP PANAZZOLO 2533-4673	06 DATA DE VENCIMENTO	20/01/2020
RECOLH CSRF SERV PRESTADO DEZEMBRO 2019 DARF válido para pagamento até 20/01/2020 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.45.66.7107 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	52,31
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	52,31

85680000000-7 52310064002-9 01927584570-9 00159529365-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



Emissão de comprovantes autorizados

G332190941266243011
19/12/2019 09:50:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2019 - AUTOATENDIMENTO - 09.50.34
6815206815 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TRANSPORTES P LTDA
AGENCIA: 6815-2 CONTA: 47.800-8
=====

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 6815 - CLOVIS BEVILACQUA SP
CODIGO DE BARRAS 85680000000 52310064002
01927584570 00159529365

DATA DO PAGAMENTO 19/12/2019
PERIODO DE APURACAO -----
NUMERO DO CPF -----
CODIGO DA RECEITA -----
NUMERO DE REFERENCIA -----
DATA DO VENCIMENTO -----
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
PERCENTUAL -----
VALOR DO PRINCIPAL -----
VALOR DA MULTA -----
VALOR DOS JUROS -----
VALOR TOTAL 52,31

DOCUMENTO: 121902
AUTENTICACAO SISBB: 0.0D2.D78.3B2.BB9.ACA

Transação efetuada com sucesso por: JB947753 APARECIDO DONIZETE MARQUES DA SILVA.